



MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE
Recursos do Processo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 99/2024



Fornecedor I9 PUBLICIDADE &
EVENTOS ARTISTICOS LTDA.

CNPJ / CPF 09.661.123/0001-48

Envio Razão 31/07/2024 23:59:59

Envio Contra Razão 05/08/2024 23:59:59

Lote: 2 - 3 - 4 Declaração: Situação: Indeferido

Lote: 2 - 3 - 4 Decisão: Aos 25 dias do mês de julho do corrente ano, às 08h04min, o Município de Frei Paulo, por intermédio de seu pregoeiro, deu início aos trabalhos de condução no Pregão Eletrônico nº 14/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual locação de estruturas metálicas para eventos, compreendendo transporte ida/volta, montagem/desmontagem, instalação/desinstalação, estadia e alimentação, para atender às necessidades das Secretarias do Município, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde deste Município. Encerrada a etapa de lances e identificados os detentores dos lotes, fora concedido o prazo para apresentação das propostas reformuladas, bem como dos documentos de habilitação. Este processo, entre envio e conferência, estendeu-se até o dia 26/06/2024, onde a licitantes detentoras foram consideradas aptas a serem declaradas vencedoras do certame. Aberta a fase de recurso, manifestou-se a I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA contra a decisão que julgou habilitada a PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA, onde lhe fora concedido o prazo de três dias úteis para apresentação de suas razões, e, de igual período à licitante atacada, a contar do final do primeiro. Respeitado o prazo, em 29/07/2024, a recorrente apresentou suas razões, alegando, em síntese: a) Que a licitante atacada apresentou valores inexequíveis, e, quando convocada pelo pregoeiro, não apresentou planilha de comprovação de custos, a fim de demonstrar a exequibilidade de sua proposta; b) Que a licitante atacada apresentou balanço patrimonial em desconformidade; c) Que a licitante atacada não apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) de profissional a ela vinculado; d) Que por ato do Município de São Cristóvão, SE, cujo declarou a licitante atacada impedida de contratar com aquele órgão, estaria declarada inidônea para contratar com a administração pública. Por sua vez, em 05/08/2024, a licitante atacada apresentou suas contrarrazões, alegando, em síntese: a) Que apresentou as planilhas de composição de custos, demonstrando a exequibilidade de sua proposta; b) Que o edital do processo em epígrafe não exige apresentação de balanço patrimonial; c) Que apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) nos termos exigidos em edital; d) Que a penalidade a ela imputada pelo Município de São Cristóvão, SE, é de impedimento para com o órgão pontualmente, não podendo ser considerada para o Município de Frei Paulo. É o que vale relatar. Passemos à análise: Sobre as alegações da recorrente, não muito o que relatar, dada a total fraqueza de seus argumentos, que, dentre os quatro, não um se quer digno de análise mais acurada, senão, vejamos: a) Que a licitante atacada apresentou valores inexequíveis, e, quando convocada pelo pregoeiro, não apresentou planilha de comprovação de custos, a fim de demonstrar a exequibilidade de sua proposta: a licitante atacada, apesar de ter apresentado ofertas para os lotes inferiores a 50,00% do estimado, quando convocada, disponibilizou planilha de composição de custos para os lotes 2, 3 e 4, sendo estas analisadas e aceitas pelo órgão. Vide folhas 1 a 3 do anexo julgamento de recurso; b) Que a licitante atacada apresentou balanço patrimonial em desconformidade: o edital, em seus requisitos de qualificação econômico-financeiro, não exige apresentação de balanço patrimonial, portanto dispensável se faz analisar tal documento. Vide folha 9 do anexo julgamento de recurso; c) Que a licitante atacada não apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) de profissional a ela vinculado: a licitante atacada apresentou certidão de registro e quitação perante o CREA-SE em seu nome, com validade até 31/03/2025, fazendo nela constar, como responsável técnica a engenheira civil Geliane Barreto da Silva; também apresentou certidão de registro e quitação perante o CREA-SE da profissional, com validade até 31/03/2025, onde nela consta o nome da licitante atacada como uma de suas fiscalizadas; e, por fim, apresentou a Certidão de Acervo Técnico nº 431368/2028, em nome da Senhora Geliane Barreto da Silva, tendo como contratada a Pacific Organizadora de Eventos e Ltda e como contratante o Estado de Sergipe, para a realização de montagem e desmontagem de 144,00m² de estrutura metálica condizente à instalação de palco de 12m x 12m. Vide folhas 4 a 8 do anexo julgamento de recurso; d) Que por ato do Município de São Cristóvão, SE, cujo declarou a licitante atacada impedida de contratar com aquele órgão, estaria declarada inidônea para contratar com a administração pública: por fim, em mais um apontamento grotesco, alega que por conta da penalidade de impedimento imputada por outro Município, a licitante estaria declarada inidônea para contratar com a Administração Pública. Este talvez, dentre todos os apontamentos rasos e desprovidos de fundamento, seja o mais frágil, visto que, por desconhecimento da Lei ou por má fé, a recorrente induz a uma pseudo correlação entre as sanções impedimento de licitar e contratar com declaração de inidoneidade; onde usando deste artifício tenta fomentar a inabilitação de sua concorrente. Cabe esclarecer que impedimento de licitar e contratar, e, declaração de inidoneidade são duas modalidades distintas de sanção previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 156, incisos III e IV, respectivamente; onde a primeira remete a uma restrição de licitar e contratar com o órgão que a aplicou e a segunda seria voltada ao impedimento para com todos os órgãos da administração pública. Nada a crescer, visto que foram dilapidados os argumentos da recorrente, será mantida a decisão inicialmente adotada. O recurso será encaminhado à autoridade superior, a fim de que seja realizado melhor juízo.

Razões e Contra Razões:

 recurso_fre_i paulo_1722278564.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/100663/recurso/recurso_fre_i paulo_1722278564.pdf)	RAZÃO	Referente ao Lote 2
 cancelamento_e_punicao_da_pacifi_1722278593.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/100663/recurs o/cancelamento_e_punicao_da_pacifi_1722278593.pdf)	RAZÃO	Referente ao Lote 2
 contrarraza_o_pacific_vs_i9assinada_1722881273.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/ 100663/recurso/contrarraza_o_pacific_vs_i9assinada_1722881273.pdf)	CONTRA RAZÃO	Referente ao Lote 2
 recurso_fre_i paulo_1722278564.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/100663/recurso/recurso_fre_i paulo_1722278564.pdf)	RAZÃO	Referente ao Lote 3
 cancelamento_e_punicao_da_pacifi_1722278593.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/100663/recurs o/cancelamento_e_punicao_da_pacifi_1722278593.pdf)	RAZÃO	Referente ao Lote 3
 recurso_fre_i paulo_1722278564.pdf (https://d2e4y9pc28e4e4.cloudfront.net/pregao/100663/recurso/recurso_fre_i paulo_1722278564.pdf)	RAZÃO	Referente ao Lote 4

 cancelamento_e_punicao_da_pacifi_1722278593.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/100663/recursao/cancelamento_e_punicao_da_pacifi_1722278593.pdf) **RAZÃO** Referente ao Lote 4